

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES ELEITOS DOS ESTUDANTES NO
CONSELHO GERAL E NO SENADO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

INSTRUÇÕES PARA A ORGANIZAÇÃO DO ATO ELEITORAL

(com base nos regulamentos eleitorais e no despacho reitoral)

MESAS DE VOTO – local

As mesas de voto funcionam em todas as Escolas da ULisboa e na Reitoria. A organização da mesa de voto da Reitoria depende do Administrador da Universidade.

Até ao dia 10 de maio os Órgãos Diretivos das Escolas divulgam a localização das mesas de voto (podendo existir, se necessário, mais de uma mesa por instituição) e comunicam à Comissão Eleitoral.

Os locais onde funcionam as mesas de voto devem ser adequados ao formalismo do ato eleitoral, devendo dispor, nomeadamente, de cabine própria ou local com características adequadas ao carácter secreto da votação. As mesas de voto devem estar situadas em locais amplos e arejados de modo a evitar as concentrações de pessoas.

A votação correspondente à Reitoria decorre no Departamento Académico dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

MESAS DE VOTO – membros

As mesas de voto são constituídas por 4 membros: Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

A constituição das mesas de voto é designada, até ao dia 8 de maio, pelos Órgãos Diretivos das Escolas e dos Serviços Centrais, e comunicada à Comissão Eleitoral.

Os membros das mesas exercem as suas funções de forma escalonada no tempo, durante todo o período de funcionamento do ato eleitoral:

Dia 15 de maio das 10h às 19h

Dia 16 de maio das 9h às 18h

É obrigatória a presença nas mesas de, pelo menos, 3 dos seus elementos.

As listas candidatas podem solicitar à Comissão Eleitoral, até ao dia 10 de maio, o credenciamento dos seus representantes nas mesas de voto.

Só é permitida a presença simultânea de um representante de cada lista concorrente, sendo que cada representante das listas não pode assegurar turnos inferiores a 2 horas. O mesmo representante pode estar credenciado para mais do que uma mesa. Em caso algum os membros das mesas podem ser substituídos por pessoas não credenciadas para o efeito, nomeadamente representantes de listas.

Aconselha-se que os membros estudantes das mesas sejam dispensados das suas atividades escolares durante os períodos de permanência nas mesas de voto.

MESAS DE VOTO – urnas

Os Órgãos Diretivos das Escolas e dos Serviços Centrais, em função do número expectável de votantes, devem disponibilizar as urnas necessárias para o processo de votação. As urnas devem garantir as condições de segurança e inviolabilidade necessárias ao exercício do ato eleitoral. Em função do número de votantes deve ser prevista a necessidade de reforçar o número de urnas disponíveis.

CADERNOS ELEITORAIS

Para efeito de controlo e descarga dos votos, os cadernos eleitorais enviados pela Comissão Eleitoral aos Órgãos Diretivos das diferentes unidades são comuns para a votação do Conselho Geral e do Senado. Os cadernos eleitorais, dois por mesa de voto, estão organizados alfabeticamente, sendo indicado o nome do eleitor e o respetivo número de documento de identificação.

Todos os cadernos eleitorais devem ser guardados juntamente com as urnas de voto no final do primeiro dia de votação e devem ser devolvidos à Comissão Eleitoral no final do ato eleitoral.

BOLETINS DE VOTO

A Comissão Eleitoral é responsável pela edição dos boletins de voto e dos cadernos eleitorais.

Além da identificação das listas concorrentes, os boletins de voto registam o Órgão (Conselho Geral ou Senado). Os boletins têm cores diferentes, consoante o Órgão a que dizem respeito.

Os boletins de voto e os cadernos eleitorais são enviados pela Comissão Eleitoral, acompanhados de guia específica (indicando o número de boletins de voto entregues), até ao dia 12 de maio, aos Órgãos Diretivos das Escolas onde funcionam as mesas de voto.

ATO ELEITORAL

As mesas funcionam das 10h às 19h no dia 15 de maio e das 9h às 18h no dia 16 de maio.

O voto é secreto não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.

Antes de iniciar a votação, os elementos da mesa procedem às seguintes verificações: integridade da urna, com encerramento e lacragem; confirmação do número de boletins de voto entregues para os diferentes Órgãos; adequação dos cadernos aos atos eleitorais respetivos.

As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram são afixados junto das mesas de voto. Deve estar disponível junto à mesa de voto um dispensador de gel desinfetante para utilização pelos eleitores.

Após identificação do eleitor, através da exibição de documento de identificação com fotografia, o presidente da mesa entrega os respetivos boletins de voto. Os membros da mesa não devem manusear os documentos de identificação.

Os boletins de voto são preenchidos em cabine própria ou local de características adequadas ao seu carácter secreto. Uma vez preenchidos os boletins de voto, devem estes ser depositados pelo eleitor na respectiva urna.

Nos dias do ato eleitoral não são permitidas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

Qualquer elemento da mesa pode lavar protesto em ata contra decisões da mesa. Situações anómalas ocorridas durante o ato eleitoral devem ser averbadas em ata.

No final do primeiro dia de votação, cada presidente de mesa, diligencia para que as urnas sejam fechadas e lacradas, por forma a garantir a sua inviolabilidade, após o que devem ser confiadas em depósito, juntamente com todos os cadernos eleitorais, ao representante do Órgão Diretivo da Escola ou Serviço.

APURAMENTO DOS RESULTADOS – EM CADA MESA

Após o encerramento das urnas, no segundo dia de votação, procede-se, em cada mesa, à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas. O apuramento dos resultados é realizado pelos membros da mesa presentes, podendo contar com a presença de observadores das listas, um por cada lista concorrente.

São considerados nulos os boletins de voto em que tenham sido assinaladas mais de uma lista concorrente; em que não seja clara a indicação sobre qual a lista concorrente escolhida; em que tenha sido assinalada uma lista correspondente a uma candidatura que tenha sido rejeitada ou desistido das eleições; que contenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

É elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que cabem a cada lista, bem como o número de votos brancos ou nulos.

Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto em ata contra decisões da mesa.

Os boletins de voto e os cadernos eleitorais, em sobrescrito selado, bem como a ata, correspondente a cada mesa, são entregues pelo respetivo presidente, no próprio dia, ao representante do Órgão Diretivo da Escola ou Serviço, que os remete, sem demora, para a sede da Comissão Eleitoral, na Reitoria da Universidade. A Comissão Eleitoral decide sobre eventuais protestos, lavrados em ata.

APURAMENTO DOS RESULTADOS – GLOBAIS PROVISÓRIOS

Uma vez recolhidos os votos de todas as mesas, a Comissão Eleitoral soma os votos que cabem a cada lista, e procede à aplicação do método de Hondt, para apuramento dos resultados finais da conversão de votos em mandatos, ordenando os candidatos eleitos.

A Comissão Eleitoral procede à divulgação dos resultados provisórios até ao dia 17 de maio, inclusive, indicando igualmente o cômputo dos votos brancos e nulos e o total dos votos.

RECLAMAÇÕES

Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deve ser apresentada à Comissão Eleitoral até às 17h do dia 18 de maio.

A Comissão Eleitoral decide sobre as eventuais reclamações até ao dia 22 de maio, inclusive, de modo a incluir a sua deliberação no relatório a enviar ao Reitor.

HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS

A Comissão Eleitoral elabora um relatório donde constam os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o, até ao dia 22 de maio ao Reitor para homologação e divulgação.

Após a receção do relatório da Comissão Eleitoral, o Reitor homologa os resultados até ao final do dia 23 de maio.

A Comissão Eleitoral providencia a destruição de todos os boletins de voto e cadernos eleitorais após homologação dos resultados definitivos da eleição.

Aprovado pela Comissão Eleitoral em 30 de março de 2023